

Processo n° 2.800/2020-TCE (Juntado: Processo n° 1.035/2019)

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Gabinete do Governador do Estado do Maranhão

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Flavio Dino de Castro e Costa, Governador, CPF n° 377.156.313-53, residente e domiciliado na Av. do Vale, Edifício San Marino, s/n, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP n° 65075-820

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Governador do Estado do Maranhão, relativo ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Flávio Dino de Castro e Costa. **Parecer prévio pela aprovação das contas. Recomendações. Ciência aos interessados.**

PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 270/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 51, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, em sessão plenária extraordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1990/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) **emitir parecer prévio pela aprovação das contas** anuais do Governo do Estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, na qualidade de Governador do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, I, e 8º, §3º, I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), haja vista que os Balanços Gerais do Estado do Maranhão representam adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais da Entidade em 31 de dezembro de 2019, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, e os resultados das operações estão de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicada à Administração Pública, com o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atendimento de metas e limites constitucionais, em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativos ao período examinado;

b) recomendar ao Poder Executivo Estadual, que:

b.1) implante sistema informatizado de controle do patrimônio público, de forma a padronizar a apresentação de informações nos demonstrativos contábeis (Itens 4.2; 4.5 e 6.3.3.2 do Relatório de Instrução n.º 4780/2020 – NUFIS3-LÍDER8 e Itens 2.14; 2.15 e 2.28 do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 1.165/2021 – NUFIS3-LÍDER8);

b.2) por intermédio do órgão responsável pelo sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, observe a obrigatoriedade de apresentação de Notas Explicativas, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Itens 3.8, “b”; 6.3.3.2, do Relatório de Instrução n.º 4780/2020 – NUFIS3-LÍDER 8 e Itens 2.7 e 2.28 do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 1.165/2021 – NUFIS3-LÍDER8);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) enviar os autos deste processo à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após o trânsito em julgado, acompanhado do Relatório Técnico, Proposta de Decisão do Relator, parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

e) Encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Governador do Estado do Maranhão, cópia do relatório e proposta de decisão do relator, do parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

f) informar que a emissão do Parecer Prévio não elide o julgamento, na forma do art. 51, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, das contas prestadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Chefe do Ministério Público do Estado, pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, assim como das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou a outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 10 de novembro de 2021 às 12:02:36

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 20 de novembro de 2021 às 18:43:44

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 29 de novembro de 2021 às 11:51:59